



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 259, DE 2004**
(Do Sr. Almir Moura e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 211 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 211 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

"Art. 211.

§ 5º Para a formulação e acompanhamento das políticas públicas relativas à função redistributiva e supletiva referida no § 1º, a União contará com agência especificamente organizada, cujo dirigente terá sua escolha previamente aprovada pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assegurar a consistência e a continuidade das políticas educacionais que, em face das necessidades da população e de sua relevância na organização do tecido social, constituem verdadeiramente políticas de Estado, que não devem ser modificadas a todo momento, como historicamente tem ocorrido no cenário nacional.

Políticas que promovam a equidade das oportunidades educacionais e o padrão de qualidade do ensino, eliminando diferenças regionais e sociais, são políticas de longo prazo, que devem ser definidas e acompanhadas por um organismo que, em nome do Estado brasileiro, garanta a sua execução, eficácia e efetividade. A relevância deste organismo impõe que seja prevista a aprovação, pelo Senado Federal, da escolha de seu dirigente.

Este é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição Federal, que com certeza haverá de receber o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2004 .

Deputado ALMIR MOURA

Proposição: PEC-259/2004

Autor: ALMIR MOURA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/04/2004

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 211 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:23

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 - 2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
 - 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 - 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 6-ALMIR MOURA (PL-RJ)
 - 7-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 8-AMARI GASQUES (PL-SP)
 - 9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 11-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 12-ANSELMO (PT-RO)
 - 13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 15-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 17-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 20-B. SÁ (PPS-PI)
 - 21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 26-CABO JÚLIO (PSC-MG)
 - 27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
-

28-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
31-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
33-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35-DARCI COELHO (PP-TO)
36-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
37-DERVAL DE PAIVA (-)
38-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
40-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
46-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
47-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
48-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
50-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
51-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
52-FERNANDO FERRO (PT-PE)
53-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
54-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
55-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
56-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
57-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
58-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
59-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
60-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
61-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
62-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
63-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
64-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
65-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INALDO LEITÃO (PL-PB)
68-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
69-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
70-JAIME MARTINS (PL-MG)
71-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
72-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
73-JOÃO CALDAS (PL-AL)

74-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
76-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
77-JOÃO TOTA (PL-AC)
78-JORGE BOEIRA (PT-SC)
79-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
80-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
81-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
82-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
83-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
84-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
85-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
86-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
88-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
89-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
90-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
92-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
95-LEONARDO VILELA (PP-GO)
96-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
97-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
98-LOBBE NETO (PSDB-SP)
99-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
100-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
101-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
102-MANATO (PDT-ES)
103-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
104-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
105-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
107-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
108-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
109-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
110-MARIA HELENA (PPS-RR)
111-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
112-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MEDEIROS (PL-SP)
116-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
117-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
118-MILTON MONTI (PL-SP)
119-MUSSA DEMES (PFL-PI)

120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
124-NILSON MOURÃO (PT-AC)
125-NILSON PINTO (PSDB-PA)
126-NILTON BAIANO (PP-ES)
127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
128-ODAIR (PT-MG)
129-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
130-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
131-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
132-PAES LANDIM (PTB-PI)
133-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
134-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
135-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
136-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
137-PAULO BAUER (PFL-SC)
138-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
139-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
140-PAULO ROCHA (PT-PA)
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
143-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
144-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
145-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
146-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
147-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
148-RICARDO BARROS (PP-PR)
149-RICARDO IZAR (PTB-SP)
150-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
151-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
152-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
153-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
154-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
155-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
156-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
157-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158-SERAFIM VENZON (-)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
162-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
163-TAKAYAMA (PMDB-PR)
164-VADÃO GOMES (PP-SP)
165-VALDENOR GUEDES (-)

166-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
167-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
168-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
169-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
170-WAGNER LAGO (PP-MA)
171-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
172-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
173-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
174-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
175-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
176-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
177-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ELISEU MOURA (PP-MA)
2-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
3-TATICO (PTB-DF)
4-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
5-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
2-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
3-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
4-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
5-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
6-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
7-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
8-JOÃO CALDAS (PL-AL)
9-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
10-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
11-MARIA HELENA (PPS-RR)
12-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
13-MAURO LOPES (PMDB-MG)
14-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
15-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
16-NILTON BAIANO (PP-ES)
17-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
18-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
19-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
20-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
21-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
22-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 51 /2004

Brasília, 13 de abril de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Almir Moura e outros, que "Acrescenta parágrafo ao art. 211 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

177 Assinaturas confirmadas;
005 Assinaturas não confirmadas;
023 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção IV
Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996 (DOU de 13/09/1996, em vigor em 01/01/1997).*

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art.213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art.208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

.....

FIM DO DOCUMENTO
